

# **A ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO DOS PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL**

NOVEMBRO/2022

# SUMÁRIO

<b>A ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO NO PARAGUAI</b>	<b>3</b>
O controle prévio: do MECIP:2008 a NRM-MECIP:2015	3
Controle posterior	4
<b>ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO NOS PAÍSES DO MERCOSUL - BRASIL</b>	<b>6</b>
Normativos relacionados ao Controle Interno do Poder Executivo Federal	6
Estrutura Organizacional do Controle Interno do Poder Executivo Federal.	6
Referências Bibliográficas	10
<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA REPÚBLICA DA ARGENTINA</b>	<b>11</b>
Rede Federal de Controle Público	12
<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA REPÚBLICA DO URUGUAI</b>	<b>14</b>

## A ESTRUTURA DE CONTROLE INTERNO NO PARAGUAI

A lei que trata da organização do sistema financeiro do Estado paraguaio é a Lei 1535/99 “Da Administração Financeira do Estado”, promulgada em 16 de dezembro de 1999.

“Esta lei regulamenta a administração financeira do Estado, que compreende o conjunto de sistemas, as normas básicas e os procedimentos administrativos a serem seguidos por seus diversos organismos e agências para programar, gerir, registrar, controlar e avaliar as receitas e a destinação dos fundos públicos...” (Art. 1º da Lei 1535/99).

Em relação ao sistema de controle da Administração Financeira do Estado, a Lei 1535/99 define sua estrutura, estabelecendo que o controle será interno e externo, e determinando que o Controle Interno será realizado em duas frentes: a) controle prévio, pelos responsáveis da Administração, e, b) controle subsequente, pela Auditoria Interna Institucional e pela Auditoria Geral do Poder Executivo (art. 60); enquanto que o controle Externo será realizado pela Controladoria Geral da República (art. 63).

### O CONTROLE PRÉVIO: DO MECIP:2008 A NRM-MECIP:2015

A fim de garantir a implementação de sistemas eficazes de controle e avaliação da Administração Financeira do Estado, e considerando a necessidade de dispor de um marco padrão de controle interno que permita aos organismos e entidades estatais desenvolver uma estrutura de controle uniforme em todas as instituições, que defina os conceitos essenciais, articule os organismos de controle competentes para a sua regulação, administração e avaliação e defina os mecanismos, técnicas e instrumentos básicos para a sua implementação por cada uma das instituições referidas no artigo 3º da Lei 1535/99<sup>1</sup> de acordo com a função e características de cada uma delas, o Estado aprovou e adotou pelo Decreto nº 962/08 de 27 de novembro de 2008, o *Modelo de Controle Interno Padrão para as entidades públicas no Paraguai*, conhecido como MECIP: 2008.

Quase dez anos após o início da implementação do MECIP 2008, devido aos múltiplos questionamentos do modelo e às *constantes mudanças que a realidade apresenta*, foi necessário introduzir uma mudança ao modelo do Sistema de Controle Interno. Assim surgiu a “Norma de Requisitos Mínimos - MECIP: 2015”, que é apresentada como o novo quadro regulamentar do Modelo Padrão de Controle Interno, “...que propõe uma mudança de foco, embora sem alterar os seus princípios ou objetivos, facilitando o processo de implementação e consolidação do Controle Interno nas Instituições Públicas, promovendo um maior grau de adaptação do modelo às necessidades particulares de cada instituição, e promovendo o desenvolvimento das competências organizacionais e profissionais...”<sup>2</sup>. A Norma de Requisitos Mínimos-MECIP:2015 foi adotada pela Controladoria-Geral da República através da Resolução CGR nº 377 de 13 de maio de 2016, “como marco para o controle, a fiscalização e avaliação dos sistemas de controle interno das instituições sujeitas à supervisão da Controladoria-Geral da República...”.

O Gabinete Geral de Auditoria do Poder Executivo - AGPE, por sua vez, adotou a Norma de Requisitos Mínimos - MECIP:2015, através da Resolução AGPE nº 326/2019. No mesmo ato administrativo, o AGPE adotou a “Matriz de Avaliação por níveis de maturidade” para avaliar o Sistema de Controle Interno nos Organismos e Entidades sob o Poder Executivo, e definiu que estes devem adotar a Norma de Requisitos Mínimos - MECIP:2015.

<sup>1</sup> ARTIGO 3 Âmbito de aplicação. As disposições da presente lei se aplicam aos seguintes organismos e entidades estatais: (a) Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário, suas repartições e departamentos; (b) Banco Central do Estado; (c) Governos departamentais; (d) Entidades autônomas e autárquicas; (e) Entidades públicas de segurança social, empresas públicas, joint ventures e entidades financeiras oficiais; (f) Universidades nacionais; (g) Conselho da Magistratura; (h) Ministério Público; (i) Justiça Eleitoral; (j) Júri de Processo Penal de Magistrados; (k) Ouvidoria Geral; e (l) Gabinete da Controladoria-Geral da República.

As disposições da presente lei aplicam-se complementarmente aos municípios e, no domínio da responsabilidade, a qualquer fundação, organismo não governamental, pessoa singular ou coletiva, mista ou privada que receba ou administre fundos, serviços ou bens públicos ou que seja lastreada pelo Tesouro em as suas operações de crédito

O Sistema de Controle Interno, desenvolvido através da Norma de Requisitos Mínimos - MECIP:2015, foi avaliado com a ferramenta “Matriz de Avaliação por níveis de maturidade” ao final dos anos fiscais de 2019 e 2020.

## CONTROLE POSTERIOR

### a) A Auditoria Interna Institucional

Nos termos do artigo 61 da Lei nº 1535/99 *Da Administração Financeira do Estado*, “a Auditoria Interna Institucional constitui o órgão de controle especializado estabelecido em cada organismo e entidade do Estado para exercer um controle deliberado dos atos administrativos do respectivo organismo, de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas...”.

O Decreto nº 1249/03, de 23 de dezembro de 2003, “por meio do qual é aprovada a regulamentação do Regime de Controle e Avaliação da Administração Financeira do Estado”, estabelece no seu artigo 6º que “a Auditoria Interna Institucional responderá hierarquicamente à mais alta autoridade da instituição, e técnica e funcionalmente à Auditoria Geral do Poder Executivo, que terá informação permanente sobre a situação administrativa dos funcionários que a compõem”. O artigo 4º do mesmo órgão jurídico estabelece que “a tarefa principal da Auditoria Interna Institucional consiste em exercer controle sobre as tarefas em execução, sem que isso signifique controles prévios ou participação em processos administrativos, verificando as obrigações e seu respectivo pagamento com o correspondente cumprimento da entrega a contento dos bens, obras, obras e serviços, nas condições, tempo e qualidade contratados”.

Além das funções e responsabilidades estabelecidas no Decreto nº 1249/03, é importante ter em mente que a função da Auditoria Interna Institucional em relação ao Sistema de Controle Interno da sua entidade, é realizar a Avaliação Independente da Implementação da Norma de Requisitos Mínimos - MECIP:2015 na sua instituição, através da Matriz de Avaliação do Nível de Maturidade do Sistema de Controle Interno.

### b) A Auditoria Geral do Poder Executivo

Nos termos do artigo 62 da Lei nº 1535/99 *Da Administração Financeira do Estado*, “a Auditoria Geral do Poder Executivo responde à Presidência da República. Como órgão de controle interno do Poder Executivo, realizará auditorias dos organismos e entidades dependentes desse poder e também será responsável pela regulamentação e supervisão do funcionamento das Auditorias Internas Institucionais. O controle será deliberado *a posteriori*, em conformidade com os regulamentos pertinentes e as normas de auditoria geralmente aceitas”.

O Decreto nº 10883/07, de 11 de setembro de 2007, estabelece no artigo 4º que as funções da AGPE são “...conceber, desenvolver e normalizar tecnicamente o controle interno e a auditoria interna para os organismos e as entidades públicas do Poder Executivo. Do mesmo modo, as funções da Auditoria Geral do Poder Executivo são regulamentar, planejar, coordenar e supervisionar a Auditoria Interna Institucional, bem como realizar o controle *ex-post* das instituições do Poder Executivo, independentemente do controle *ex-post* exercido pela Auditoria Interna Institucional”.

Com relação ao Sistema de Controle Interno das 106 entidades que respondem ao Poder Executivo, o Decreto nº 10883/07 estabelece, entre as competências da Auditoria Geral do Poder Executivo, a “...aprovação, regulamentação, administração e atualização permanente do Modelo Padrão de Controle Interno dos Organismos e Entidades Públicas do Paraguai - MECIP - para as instituições designadas no âmbito de sua atuação, a fim de garantir o cumprimento do controle nas diferentes esferas do Poder Executivo” (Artigo 7º). O Artigo 8º, por sua vez, determina que, entre as responsabilidades da AGPE, está “verificar a aplicação do Modelo Padrão de Controle Interno que, em cumprimento à sua obrigação de controle prévio, deve ser implementado pela Máxima Autoridade nos organismos e entidades que respondem ao Poder Executivo...” e estabelece que a AGPE deve “...informar ao Presidente da República, até 31 de agosto e 28 de fevereiro de cada ano, “...sobre o progresso das instituições do Poder Executivo na implementação do Modelo Padrão de Controle Interno...”.



## **ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO NOS PAÍSES DO MERCOSUL - BRASIL**

O presente documento tem como objetivo descrever a estrutura do Controle Interno do Poder Executivo Federal. As ideias foram organizadas nos seguintes tópicos: a) Normativos relacionados ao Controle Interno do Poder Executivo Federal; b) Estrutura Organizacional do Controle Interno do Poder Executivo Federal.

### **NORMATIVOS RELACIONADOS AO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL**

A Constituição do Brasil estabelece em seu artigo 70 que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Em complemento ao estabelecido acima, a CF/88 determina em seu artigo 74 que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno.

Dessa forma, no âmbito do Poder Executivo Federal, a Lei 10.180/2001 organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (SCIPEF). Nesta Lei 10.180/2001 fica estabelecido que o SCIPEF é organizado da seguinte forma:

*I - a Secretaria Federal de Controle Interno, como órgão central (A área de atuação do órgão central abrange todos os órgãos do Poder Executivo Federal, excetuados os órgãos setoriais); e*

*II - órgãos setoriais (Aqueles de controle interno que integram a estrutura do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Defesa, da Advocacia-Geral da União e da Casa Civil).*

Em paralelo à Lei 10.180/2001, o Decreto no 3.591/2000 dispõe especificamente sobre as finalidades, atividades, organização, estrutura e competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

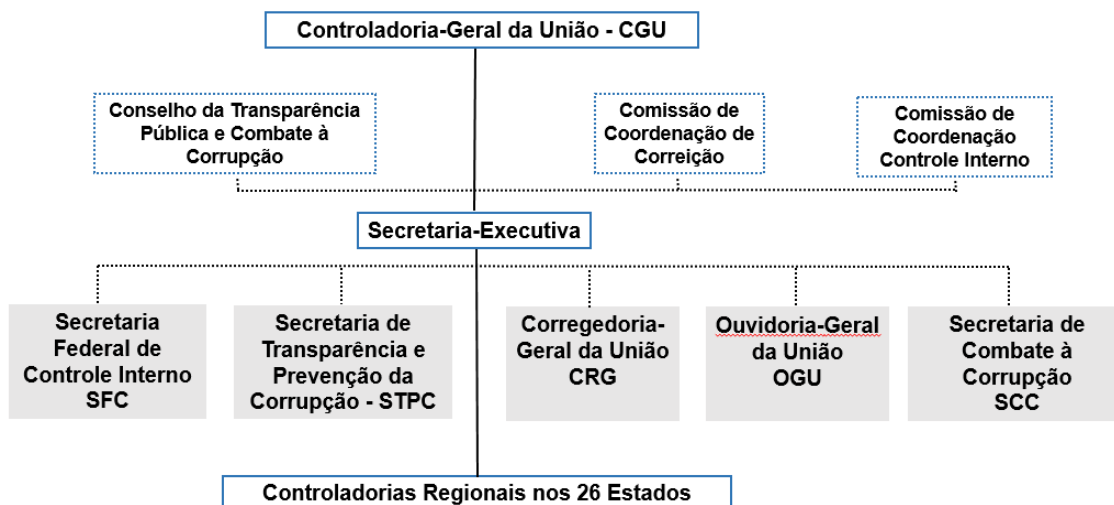
### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL.**

A partir dos normativos supracitados, define-se a Controladoria-Geral da União (CGU) como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, dedicando-se tal tópico para explanação sobre sua estrutura e forma de atuação.

Dessa forma, a Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão de controle interno do governo Federal responsável pela defesa do patrimônio público e pelo incremento da transparência na gestão, por meio de ações de controle interno, auditoria, correição, ouvidoria e prevenção e combate à corrupção.

A CGU atua na prevenção, detecção e punição de casos de corrupção e má gestão de recursos públicos federais, a partir da atuação articulada e integrada de cinco unidades finalistas: Secretaria de Transparência e Prevenção à Corrupção (STPC), Ouvidoria Geral (OGU), Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), Gabinete Nacional de Disciplina (CRG) e Secretaria Federal Anticorrupção (SCC).

Cumprir destacar que o corpo técnico da CGU é formado por servidores públicos federais que compõem a carreira de finanças e controle, contemplando cargos de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Técnico Federal de Finanças e Controle, que só podem ser acessados por concurso público. Dessa forma, busca-se garantir estabilidade funcional e meritocracia.



Dentre suas áreas de atuação, a CGU possui os seguintes objetivos estratégicos:

- a) Aumentar o nível de maturidade de governança, integridade e controle interno dentro da administração pública e empresas estatais;
- b) Melhorar as relações entre o setor privado e o setor público;
- c) Aumentar o engajamento social e a transparência pública;
- d) Especializar as atividades do controle interno da CGU para o combate contra a corrupção;
- e) Melhorar as atividades de controle interno por meio da gestão de riscos, a fim de corrigir e aprimorar a gestão pública; e
- f) Punir eficaz e tempestivamente os responsáveis por atos ilícitos e garantir a recuperação dos bens.

No âmbito da STPC, a CGU atua no fortalecimento das instituições públicas e busca criar um espaço participativo para que órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, atores do setor privado e organismos internacionais cooperem para uma gestão pública mais completa, responsável e eficiente. A STPC atua na formulação, coordenação e promoção de programas, ações e normas que visam melhorar a transparência dos atos governamentais e a prevenção da corrupção na administração pública, bem como no seu relacionamento com o setor privado. Entre as principais atribuições estão a promoção do acesso à informação, controle social, governo aberto, conduta ética e integridade em instituições públicas e privadas. Também promove a cooperação com órgãos, entidades e agências nacionais e internacionais que atuam em áreas afins.

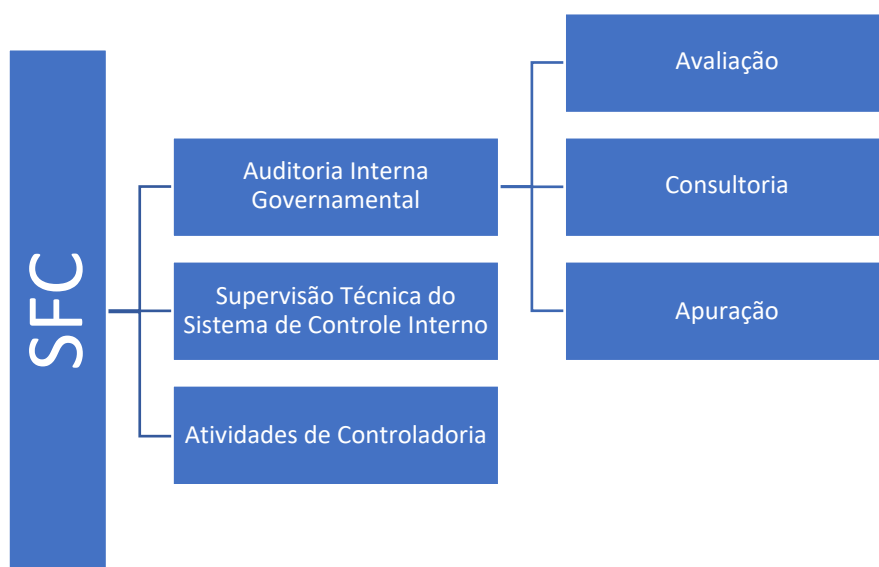
A Ouvidoria-Geral da União, como órgão da CGU, é responsável por receber, examinar e encaminhar as declarações dos cidadãos (Relatório de Irregularidade, Reclamação, Elogio, Sugestão, Solicitação e Solicitação de Simplificação) sobre procedimentos e ações de agentes públicos, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. A ouvidoria pública atua no diálogo entre o cidadão e a Administração Pública, para que as declarações decorrentes do exercício da cidadania levem à melhoria contínua dos serviços públicos prestados.

O combate à impunidade é o objetivo primordial da atividade correccional desenvolvida pela Corregedoria-Geral da União (CRG), área da CGU que exerce funções de caráter repressivo. O Sistema Disciplinar do Poder Executivo Federal, liderado pela CRG como órgão central, reúne as unidades setoriais da CGU com os ministérios e unidades corretivas específicas como estruturas próprias de órgãos e entidades, como as Unidades Seccionais. A fiscalização da atividade correccional no âmbito do Poder Executivo Federal inclui a apuração da responsabilidade disciplinar dos agentes públicos e a apuração da responsabilidade administrativa

de entidades privadas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, com o estabelecimento de procedimentos administrativos e aplicação das penalidades devidas.

A Secretaria Federal de Anticorrupção (SCC) é responsável pela negociação dos acordos de leniência. A SCC também organiza e realiza operações especiais em conjunto com instituições parceiras. Além disso, a Secretaria realiza atividades de investigação e inteligência, incluindo o uso de técnicas operacionais, fiscalizações e análises, com vistas à coleta e busca de dados para geração de informações estratégicas de apoio às atividades da CGU.

No âmbito do presente documento, que objetiva descrever a estrutura do Controle Interno do Poder Executivo Federal, destaca-se a atuação da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), pois, por meio desta Secretaria, a CGU exerce as atividades de órgão central do sistema de controle interno (SCI) do Poder Executivo Federal.



Entre as atividades da SFC, destacam-se as de Auditoria Interna Governamental, projetadas para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos das organizações públicas, com a finalidade de contribuir para o aperfeiçoamento dessas organizações e para o alcance dos seus objetivos. Essa contribuição se dá por meio dos serviços de avaliação, de consultoria e de apuração, que se complementam.

O serviço de avaliação se caracteriza pela obtenção e pela análise de evidências com a finalidade de fornecer opinião independente sobre objetos de auditoria como, por exemplo, uma política pública ou um macroprocesso finalístico. Tendo em vista a aderência da SFC às práticas internacionais de auditoria, tanto a seleção dos objetos, como a definição dos objetivos e do escopo dos trabalhos são realizados com base em riscos. Durante o planejamento dos trabalhos, riscos de diversas naturezas são identificados. Para tanto, as equipes interagem fortemente com os gestores responsáveis, não apenas para que se faça uma adequada seleção do escopo, mas também para que, ao final, a opinião emitida pela equipe contribua efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão.

As atividades de consultoria são desenvolvidas com base na expertise dos auditores nas áreas de governança, de gestão de riscos e de controles internos. Visam a promover as alterações necessárias para o aperfeiçoamento de programas, de políticas, de estruturas, de processos, em situações em que os próprios gestores reconhecem essa necessidade, seja em decorrência do resultado de uma avaliação realizada pelos auditores, seja em decorrência de mecanismos próprios da gestão.

Há, no entanto, situações concretas, muitas das quais identificadas no curso do planejamento dos serviços



de avaliação, ou mesmo de consultoria, em que se verifica que o risco de fraude se concretizou ou em que há suspeita de mau uso do dinheiro público. Nesses casos, faz-se necessária a execução de procedimentos que tenham como finalidade a averiguação de atos e de fatos suspeitos de ilegalidade ou de irregularidade praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos. Esses casos são tratados por meio do serviço de apuração.

A depender dos objetivos do trabalho, os serviços de avaliação, de consultoria e de apuração podem ser realizados sobre objetos bastante variados, como: unidades organizacionais, políticas públicas, serviços, processos, programas, sistemas, controles, operações, demonstrações contábeis.

Em relação às políticas públicas, por exemplo, a CGU tem, a seu favor, o fato de dispor de unidades nas capitais de todos os estados da federação. Considerando que grande parte da execução das políticas públicas ocorre nos municípios, devido aos acordos entre os entes federativos, torna-se possível avaliar aspectos das políticas que não seriam passíveis de serem avaliados a distância. Mas não é só: aliada a essa vantagem estrutural, a SFC vem investindo na utilização de métodos quantitativos e qualitativos para dar suporte à opinião das equipes. Ademais, a CGU participa também ativamente do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP), seja coordenando ou compondo equipes de avaliações de políticas, seja contribuindo para a elaboração de resoluções para sua institucionalização. Participa também como membro na discussão de estratégias de atuação para fomentar a utilização de evidências no ciclo de políticas públicas, bem como na operacionalização do monitoramento das recomendações emitidas com a finalidade de aperfeiçoar as políticas avaliadas.

Outro importante exemplo de objeto avaliado pela SFC são as contas anuais dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal. Recentemente, em apoio às competências do órgão de controle externo, a Secretaria Federal de Controle Interno vem realizando trabalhos de Auditoria Financeira, com vistas a contribuir para o aumento da confiabilidade do parecer sobre o Balanço Geral da União, emitido pelo Tribunal de Contas da União.

Para auxiliar na execução dos serviços de avaliação, de consultoria e de apuração, a SFC vem investindo no desenvolvimento de recursos tecnológicos com uso massivo de dados, como as “trilhas de pessoal”, a ferramenta “Alice” (acrônimo de “Análise de licitações e editais”), bancos de denúncia e diversos painéis de Business Intelligence que otimizam as análises realizadas pelas equipes. Esses instrumentos utilizam bases de dados governamentais para realizar cruzamentos e identificar situações que denotam indícios de inconsistências nos processos, como fornecedores impedidos de contratar junto à União, sobrepreço, entre outros. Essas informações se tornam insumos para o planejamento e para a execução de trabalhos.

Além das atividades típicas de uma Auditoria Interna Governamental, cabe também à SFC exercer atividades de supervisão técnica do sistema do controle interno e atividades de controladoria, as quais estão relacionadas a seguir:

- *Prestar orientação normativa e supervisão técnica aos demais órgãos componentes do SCI (aproximadamente 220 unidades);*
- *Avaliar o desempenho das Unidades de Auditoria Interna Governamental (UAIG), das entidades da administração indireta federal.*
- *Elaborar a prestação de contas anual do Presidente da República, encaminhada ao Congresso Nacional;*
- *Verificar a consistência dos dados contidos no relatório de gestão fiscal;*
- *Analisar atos de pessoal (atos de admissão, desligamento, aposentadoria, reforma e pensão) com vistas a subsidiar o Tribunal de Contas da União (TCU).*

A experiência acumulada pela CGU ao longo de mais de duas décadas de existência, seja por meio da realização de trabalhos com foco em instâncias decisórias de alto nível, seja por meio da avaliação da implementação de políticas públicas em pequenos municípios deste nosso país continental, propiciou um acúmulo de experiências e de informações relacionadas não somente à Administração Pública, nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal), mas também a organizações da sociedade civil. Essa trajetória, fortalecida

internamente pela sinergia gerada pela articulação com outras funções realizadas pelas demais secretarias da CGU (como a de ouvidoria, a de corregedoria e a de promoção da política de dados abertos), suportada por uma cultura organizacional forte e apoiada em valores, proporcionou amadurecimento nos seus processos internos, permitindo que a SFC conquistasse credibilidade para fornecer insights e assessoramento à Alta Administração.

Conforme se verifica, vários dos serviços prestados pela SFC, além de fornecerem subsídios para as tomadas de decisão governamentais, contribuem de forma efetiva para o aumento da eficiência do Estado e para a melhoria da qualidade das entregas de bens e serviços à sociedade. Assim sendo, esses serviços revelam-se como estratégicos e, não raras vezes, apresentam resultados disruptivos.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

- 1 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2 - Instrução Normativa nº 3, de 09 de junho de 2017 - Aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal.
- 3 – Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (MOT).
- 4 – Lei no 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 - Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.
- 5 – Decreto no 3.591, de 6 de setembro de 2000 - Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências.
- 6 – Apresentação institucional da CGU produzida mensalmente pelo Gabinete do Ministro.
- 7 – Portifólio de serviços da CGU produzido pelo Gabinete do Ministro.

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA REPÚBLICA DA ARGENTINA

O atual Sistema de Controle da República Argentina tem suas origens na Lei nº 24156, aprovada como parte da reforma do Estado em 1992, para regulamentar a administração financeira e a execução dos recursos públicos.

Esta lei criou diferentes sistemas, entre eles o Sistema de Controle Externo, que responde à Auditoria Geral da Nação (AGN), e o Sistema de Controle Interno, que responde à Administração Geral da Nação (SIGEN).

A AGN é uma entidade dependente do Congresso Nacional e é responsável pelo controle externo posterior da gestão orçamentária, econômica, financeira, patrimonial e jurídica, enquanto a SIGEN é uma entidade com personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, dependente do Poder Executivo da Nação, e é responsável pelo controle interno das jurisdições e entidades, seus métodos e procedimentos de trabalho, normas orientativas e estrutura organizacional. A SIGEN também dita as normas aplicáveis a todo o Sistema de Controle Interno Governamental e coordena tecnicamente as Unidades de Auditoria Interna (UAI), com as quais compõe este sistema.

As supracitadas UAIs constituem um serviço para toda a organização, consistindo em uma avaliação posterior das atividades financeiras e administrativas de cada jurisdição e entidade dependente do Poder Executivo, e operam sob a coordenação e supervisão da SIGEN, embora se reportem hierarquicamente à mais alta autoridade de cada jurisdição ou à entidade à qual servem como órgãos de apoio. Cabe destacar que essa autoridade superior é responsável pela manutenção de um sistema de controle interno adequado.

Como mencionado anteriormente, a SIGEN é responsável pelo controle interno do Poder Executivo Nacional, incluindo os órgãos descentralizados e as empresas e corporações estatais. Sua missão é coordenar atividades destinadas a garantir que a gestão do setor público nacional atinja os objetivos do governo mediante uso adequado de recursos dentro do marco legal existente. O órgão é chefiado por um funcionário chamado Administrador Geral, nomeado pelo Presidente da Nação, a quem se reporta, com a função de Secretário da Presidência da Nação, e é assistido por três Administradores Gerais Adjuntos, que o substituem em caso de ausência, licença ou impedimento, na ordem estabelecida pelo próprio Administrador Geral.

A SIGEN informa o Presidente da Nação sobre a gestão financeira e operacional dos órgãos de sua competência, à Auditoria Geral da Nação sobre a gestão realizada pelas entidades sob a supervisão da Administração, sem prejuízo de responder regularmente a consultas e exigências específicas e à opinião pública.

Quanto ao modelo de controle aplicado e coordenado pela Administração Geral da Nação, é necessário observar que ele é abrangente e integrado; abrange aspectos orçamentários, econômicos, financeiros, patrimoniais, regulatórios e de gestão, e a avaliação de programas, projetos e operações, baseando-se em critérios de economia, eficiência e eficácia.

Pode-se entender que o controle integral engloba todas as operações das áreas de uma organização. Também pode ser aplicado para associar em um único processo os diferentes aspectos (orçamentário, econômico, financeiro etc.) e visa analisar as ações e atos do governo em todos os seus campos, cobrindo suas causas e efeitos.

O controle integrado é um processo que, juntamente com outros processos, dá suporte à alta gerência. Isso significa que o controle é parte de um todo; ou seja, que toda ação ou ato do governo, tanto em seu propósito como em sua preparação e execução, está sujeito a um processo de controle permanente (prévio, concomitante e subsequente). Neste sentido, cada membro de uma organização, independentemente de sua função ou hierarquia, participa do sistema de controle. Em suma, o controle é responsabilidade de todos.

Entre as funções e atribuições da SIGEN (Artigo 104 da Lei nº 24156), destacam-se:

- a. Emitir e aplicar normas de controle interno, que devem ser coordenadas com a AGN.

- b. Emitir e supervisionar a aplicação das normas de auditoria interna.*
- c. Conduzir ou coordenar a condução de auditorias financeiras, de legalidade e gestão etc., bem como orientar a avaliação de programas, projetos e operações.*
- d. Supervisionar o cumprimento das normas contábeis publicadas pela Contabilidade Geral da Nação.*
- e. Supervisionar o bom funcionamento do sistema de controle interno, facilitando o desenvolvimento das atividades da AGN.*
- f. Definir requisitos de qualidade técnica para o pessoal das unidades de auditoria interna.*
- g. Aprovar e supervisionar a execução dos planos de trabalho anuais das unidades de auditoria interna.*
- h. Verificar a implementação, pelos órgãos auditados, das observações e recomendações feitas pelas unidades de auditoria interna.*
- i. Formular diretamente para os órgãos inseridos no âmbito de sua competência recomendações destinadas a garantir o cumprimento adequado dos regulamentos, a correta aplicação das regras de auditoria interna e os critérios de economia, eficiência e eficácia.*
- j. Dar conhecimento ao Presidente da Nação sobre quaisquer atos que tenham causado ou possam causar danos significativos ao patrimônio público.*

É responsabilidade das Unidades de Auditoria Interna (UAI) realizar todos os exames das atividades, processos e resultados da jurisdição ou entidade a que pertencem. A autoridade superior de cada jurisdição ou entidade será responsável por assegurar que a UAI e seus membros cumpram exclusivamente suas atividades específicas. Também fica estabelecido que cada UAI será responsável por um funcionário chamado Auditor Interno, que será nomeado por Resolução do Administrador Geral da Nação. Entre outros, prevê que o Administrador Geral deve atender ao perfil técnico definido pela SIGEN, de acordo com as exigências decorrentes do regulamento publicado por aquele órgão para esse fim. Esta regra também gera uma mudança na nomeação e permanência no cargo dos chefes das UAIs, uma vez que não são nomeados pelo chefe do órgão ao qual devem controlar e não têm estabilidade ou permanência no cargo.

Finalmente, em 2019, através da promulgação da Resolução nº 390, o Administrador Geral da Nação aprova os requisitos de qualidade técnica para candidatos a Chefe da Unidade de Auditoria Interna e o modelo de Declaração Juramentada sobre incompatibilidades, desqualificações e conflitos de interesse. Da mesma forma, a norma supracitada cria um Registro de Candidatos a Chefes de Unidade de Auditoria Interna que contém o banco de dados e os antecedentes dos candidatos que preencheram os requisitos ali estabelecidos, assim como um Comitê de Avaliação composto de pelo menos três membros nomeados pelo Administrador Geral da Nação, que é responsável por verificar os requisitos de qualidade técnica identificados na resolução, por meio da emissão de um Relatório Técnico.

## **REDE FEDERAL DE CONTROLE PÚBLICO**

A Rede Federal de Controle Público é uma associação participativa cujo objetivo é avaliar, em todo o país, o desempenho dos programas sociais implementados e/ou financiados pelo Poder Executivo Nacional, que são executados de forma descentralizada em todo o país.

Nesse marco de descentralização, que define uma gestão que é desenvolvida com a participação de diferentes níveis de governo e um número significativo de atores, a Rede Federal de Controle Público se tornou um fator relevante no processo de fortalecimento dos controles internos inerentes a cada etapa e área de execução, em prol do conjunto que compõe um programa social.

A Rede é estabelecida como um empreendimento organizacional que integra e complementa as estruturas de fiscalização e auditoria nacionais, provinciais e municipais dos estados, com a participação dos órgãos de controle de todas as províncias, da Cidade Autônoma de Buenos Aires e de alguns municípios; as Unidades de Auditoria Interna dos Ministérios do Trabalho, Emprego e Previdência Social, Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Pecuária e Pesca, Interior, De-

envolvimento Territorial e Habitat; e a Agência Nacional para a Deficiência. A Rede é coordenada e presidida pelo Administrador Geral da Nação.

Neste sentido, o Decreto 38/2014 reconhece a Rede Federal de Controle Público “como um instrumento de integração federal e organização territorial que contribui para o exercício do controle da gestão dos programas de inclusão social implementados e/ou financiados pelo Governo Nacional” e designa a SIGEN como a autoridade implementadora.

## SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA REPÚBLICA DO URUGUAI

A Auditoria Interna da Nação é um órgão com autonomia técnica que lidera o sistema de controle interno do Estado. É neste sentido que buscamos e promovemos a avaliação contínua:

- i) da eficácia e eficiência com que exercem suas atividades em busca do cumprimento de suas tarefas;*
- ii) da qualidade e a razoabilidade das despesas executadas;*
- iii) da confiabilidade das informações que eles produzem para a tomada de decisões;*
- iv) do nível de conformidade com as leis e normas aplicáveis; analisamos e produzimos informações para diversas partes interessadas (órgãos auditados, autoridades, cidadãos, entre outros).*

Para levar essa missão em diante e promover a transparência, a estrutura do Controle Interno Governamental foi reforçada, hierarquizando as nossas tarefas: a última lei orçamentária de dezembro/2020 aumentou nosso escopo de competência, tornou obrigatória a instalação da UAI nos Órgãos e nos deu o poder de exigir o cumprimento.

Neste cenário, definimos as seguintes linhas de ação:

*A) Execução de Auditorias de Garantia e Consultoria com uma abordagem sistemática e disciplinada, no marco das Normas Governamentais de Auditoria Interna do Uruguai e das Diretrizes Técnicas que emitimos. Essas Diretrizes estão alinhadas com as Normas Internacionais e as melhores práticas recomendadas. Portanto, estamos em um processo de análise para atualizá-los.*

*B) Exercendo a Superintendência Técnica das Unidades de Auditoria Interna criadas nos diversos órgãos estaduais. Neste sentido, é mantido um fluxo de comunicação com cada uma das Unidades e são realizadas atividades de supervisão e monitoramento, a fim de garantir a avaliação contínua do controle interno das Organizações. Além disso, são realizadas avaliações do nível de maturidade de cada Unidade para manter um padrão de qualidade no exercício da função de auditoria. Em breve será aprovado um Decreto regulamentando o exercício desta tarefa.*

*C) Análise da EEFF, inscritos através da Central Eletrônica de Balanços da AIN, de entidades que administram fundos públicos ou administram bens do Estado, pessoas jurídicas de qualquer natureza e finalidade na qual o Estado participa direta ou indiretamente de todo ou parte de seu capital social (Artigo 199 da Lei 16.736 e suas emendas posteriores).*

As informações contidas na CBE permitem um monitoramento permanente baseado em índices e indicadores de todas as organizações que apresentam suas demonstrações financeiras. Neste sentido, a AIN possui indicadores que alertam sobre as organizações cujos resultados merecem mais informações financeiras ou de gestão e/ou ação na entidade, para oferecer garantias sobre a aplicação de fundos públicos.

*D) Promoção contínua de um Sistema de Informações de Auditoria Interna Governamental, a AIN, coleta e analisa informações desde o primeiro semestre de 2018 sobre i) Governança Corporativa; ii) Controle Interno e iii) Auditoria Interna. O objetivo é poder ter um banco de dados que permita a análise dos resultados da implementação das políticas públicas.*

**Conclusão:** Somos uma organização comprometida com nossa missão, que assume o desafio de realizar seu trabalho de forma eficiente e moderna, trabalhando em equipe e com a ética como um baluarte inabalável, para fornecer transparência e segurança a todos os interessados, em particular à sociedade como um todo.

Através de nossa liderança em controle interno e auditoria interna do governo, buscamos melhorar a gestão pública e a prestação de contas. Por isso nossa visão é ser uma referência técnica e assessora de confiança para as autoridades no cargo, que assume e promove mudanças com o objetivo de contribuir para a melhoria da gestão pública e da transparência.

